

CONTRATO Nº 013/2022 – AROUT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022 – AROUT

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO OUTEIRO E A EMPRESA JEFFERSOM
ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIREL - EPP, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM,**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO, sediada na Av. Manoel Barata, s/nº – CEP: 66.840-040 – Distrito do Outeiro – Belém – Pará, CNPJ:05.205.194.0001-85, por intermédio de seu neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA, carteira de identidade no 3535983-PC/PA, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF no 700.440.402-10, domiciliado nesta capital, doravante denominada apenas CONTRATANTE e a Empresa JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIREL - EPP, CNPJ nº 03.746.510/0001-09, rua Professor Nelson Ribeiro nº 14, CEP 66050-420 e-mail: jeffersom@jeffersom.com.br, fone (91) 3224-7641 e (91) 99988-8033, representada pelo Sr. JEFFERSON COSTA GOLDENBERG, RG nº 2132326 SSP/SP, CPF nº 575.465.922-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, e nos termos do Processo Administrativo nº 031/2022, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

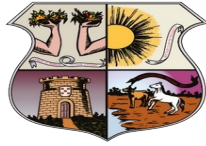
1.1- Constitui objeto do presente o contrato a prestação de serviços de **ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, sob demanda de locação, instalação, operação, manutenção e desinstalação de equipamentos de iluminação, sonorização, informática e audiovisuais, com fornecimento de equipe técnica especializada e material necessário para atendimento das ações executadas por esta Administração – AROUT**, através da Ata de Registro de Preços nº009/2021 – DPE/PA, Pregão Eletrônico nº 001/2021 – DPE/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Cadeira tipo poltrona (com braço) em pipropileno, que suporte até 120 kg, na cor branca, conforme norma da ABNT	Cadeira Plástica (com braço)	1.000 UNID	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
	Preço por locação Diária				
04	Em estrutura tubular metálica modulada nas	Cerca	2.000 unid	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00



	dimensões de 1,00m x 2,00m de comprimento por 1,00m de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ¼ polegadas com espessura mínima de 2,65mm de parede de modo a proporcionar um peso próprio compatível com necessidade de isolamento para público. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barras metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	Modulada Metálica			
05	Em lona vinílica ou Transparente	Fechamento Lateral de Tendas	300 unid	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
08	Em estrutura tubular metálica, com pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30mm), contraventados em tubos metálicos, com pisos em compensado naval ante derrapante, com 15mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura	Palanque 8M x 4M	15 unid	R\$ 1.449,43	R\$ 21.741,45



	mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. Os palanques devem ser guarnecidos por guarda-corpos em estrutura tubular metálica, com no mínimo duas linhas de tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm) e espessura mínima de paredes com 3mm.				
09	Conjunto de interruptor + tomada simples (conjugado externo), fixado na estrutura metálica. Guarda-corpo a partir do piso elevado, medindo 1,05m de altura. Em cada estrutura haverá uma arte em lona, amarrada com corda, em cada lateral, com medidas de 1,05m x 2,13m e uma frontal, medindo 1,05m x 1,45m. Cobertura em lona vinílica. Cada praticável terá uma bandeira de sinalização triangular medindo 60 cm x 65 cm. As partes frontais e laterais dos praticáveis serão revestidas com folhas de madeirite de 10mm de espessura, do chão ao piso elevado, resguardados, os degraus	Praticáveis elevados cobertos	15 unid	R\$296,91	R\$ 4.453,65



	das escadas de acesso ao piso elevado.				
11	Em estrutura de alumínio com montantes de altura de 2,70m e placas formicada tipo TS na cor branca brilhante, piso em compensado antederrapante estruturado com perfil metálico pintado com tinta PVA na cor preta, cobertura em lona vinílica com filtro solar que proporciona melhor conforto térmico, com a redução do calor, forrada e climatizada. Incluindo 01 ponto de iluminação e 03 pontos de tomadas a cada 25m².	Sala de Apoio	40 unid	R\$ 88,92	R\$ 3.556,80
12	Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30mm), contra ventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço.	Tenda 3M x 3M	50 unid	R\$249,98	R\$ 12.499,00
13	Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura	Tenda 6M x 6M	50 unid	R\$447,93	R\$ 22.396,50



	mínima de 550g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30mm), contraventado sem tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço.				
14	Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ Polegadas (48,30mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço.	Tenda 6M x 9M	20 Unid	R\$518,01	R\$ 10.360,20
19	A sonorização completa será composta, no mínimo, pelos itens: Mesa de som amplificada, com no mínimo 16 canais/Caixas de som acústicas fixadas em tripé, com resposta de frequência entre 60 HZ e 20 HZ, em quantidade compatível para a	Equipamento de Sonorização Completo de 101 a 300 pessoas.	20 horas	R\$540,83	R\$ 540,83



	realização de evento com até 300 pessoas /Amplificador(caso as caixas acústicas não sejam amplificadas) e periféricos.				
24	Microfone head set condensador cardioide, para sistemas em fio, conector Tini QG, 40Hz – 20Hz /Haste ergonômica / Com bateria ou pilha incluso.	Microfone Auricular Sem fio	20 horas	R\$79,40	R\$ 79,40
VALOR TOTAL					R\$ 128.127,83

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

3.1- Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta: Função Programática: 2.01.25.04.392.0005

Ação: 2373 – DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE FOMENTO CULTURAL

Sub Ação: 001

Tarefa: 002 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

Elemento de Despesa: 3390390000

Fonte: 1500000000

3.2. O valor global do presente contrato é de:

Valor: R\$ 128.127,83 (Cento e vinte e oito mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser efetuados conforme necessidade da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT e de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pela Administração Pública.

4.2. O local designado para a prestação dos serviços licitados abrangerá o município de Belém e demais distritos administrados pela Prefeitura de Belém, entre outros, nos espaços determinado pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT, conforme Termo de Referência do Edital, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.3. Os serviços contratados deverão ser prestados nos dias e horários definidos pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

4.3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, supervisão, hospedagem, alimentação, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

4.4. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

4.6. Qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

4.10. Toda a documentação apresentada são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido.

4.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o , por meio de fiscal de contrato designado em Portaria, observado o artigo 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O Fiscal do Contrato designado pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT será o SR. ELITON NEVES MODESTO, MATRÍCULA Nº2083647-046, DESIGNADO ATRAVÉS DA PORTARIA 040/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

5.1.2. Após a conferência realizada pela **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT**, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção,

que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO – AROUT.

5.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato Valor: R\$ 128.127,83 (Cento e vinte e oito mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN deste Município de Belém - Pará, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar os órgãos que cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução do serviço do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. DA CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar A CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços à CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.1.2.11. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

7.1.2.12. Fornecer todo material e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.2.15. Efetuar o registro dos serviços necessários constante no Termo de Referência, no CREA/PA, apresentando a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belém/Pará e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. O atraso de até 3 (três horas), multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

8.1.1.2. O atraso superior a 3 (três) horas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.1.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, causar a sua rescisão e incorrer em inexecução contratual.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O Prazo de Execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, passível de prorrogação, ou, conforme previsto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Belém/Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém/Pará para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE OUTEIRO

JEFFERSON COSTA GOLDENBERG
JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIREL

TESTEMUNHAS

1. SHIRLENE DOS SANTOS SANTOS
CPF: 012.251.022-43

2. EDSON DINIZ PEREIRA
CPF: 098.799.863-34